



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº572/2025

Mococa, 22 de maio de 2025.

Ref. Requerimento nº339/2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1644	26/05/25	

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº339/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Eduardo Marchesi Trombini, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Cidadania e Assuntos Estratégicos, o que segue:

“Trata-se de requerimento no qual os Nobres Vereadores solicitam informações sobre a possibilidade de celebração de parceria entre a Prefeitura de Mococa e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e fiscalização.

Inicialmente, não restou claro, no Requerimento, se se trata de oferta de prestação de serviços ou proposta de celebração de acordo de colaboração pela Associação mencionada, já que o texto menciona ambas.

De qualquer forma, em uma análise superficial, as contratações realizadas pela Administração Pública para prestação de serviços técnicos e especializados devem seguir o procedimento licitatório específico previsto na Lei nº 14.113/2021. Este instituto jurídico deve ser, obrigatoriamente, utilizado quando houver a necessidade de contratação de eventual prestação de serviços por parte da Prefeitura Municipal e, a iniciativa da contratação e da própria administração em razão de seu interesse e necessidade.

Por outro lado, a celebração de parcerias entre a administração pública e entidades privadas está prevista na Lei nº 13.019/2014 que instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Dessa forma, caso a Associação se enquadre na categoria de organização da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante ao exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva), em princípio poderia ser celebrado um acordo de cooperação (que é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros).

A celebração desse Acordo de Cooperação deve atender às disposições do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, bem como ser apresentado um Plano Trabalho para a consecução das atividades.

Por fim, em qualquer hipótese, é vedada a delegação de ação fiscalizatória (e a conseqüente aplicação de penalidades) a terceiros, já que o Poder de Polícia é atividade pública indelegável, sendo a indelegabilidade um dos princípios da Administração Pública".

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta